



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, nº 150, Centro, Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1938, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 04/06/2025

Juana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, INSTITUÍDO PELA LEI 1.284, DE 15 DE MAIO DE 2001, ALTERADA PELA LEI Nº 1.909, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A critério da Secretaria da Fazenda Municipal de Perdigoão/MG, poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes a dívidas ativas municipais, por meio de cartão de crédito.

§ 1º - O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito.

§ 2º - O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a 23 (vinte e três) UFIRP's.

§ 3º - O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital.

Art. 2º - Feito o parcelamento na modalidade de cartão de crédito, o contribuinte receberá imediatamente a certidão de quitação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Perdigoão/MG, 04 de junho de 2025.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão